



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.097, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

|                  |  |                |
|------------------|--|----------------|
| <b>01</b>        | <b>EXECUTIVO</b>                                 |                |
| <b>011</b>       | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                       |                |
| <b>025</b>       | <b>Setor de Serviço Móvel de Urgência - SAMU</b> |                |
| 10.302.0074.2258 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). |                |
| 4.4.9052         | Equipamentos e Material Permanente.....          | R\$ 300.000,00 |
| Fonte: 05        | Modalidade de Aplicação: 300.0039                |                |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.947, de 07 de outubro de 2020.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria